



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849530/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
CNPJ:	03.507.555/0001-12
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTO ANTONIO DO LEVERGER
NÚMERO OS:	4246/2025
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS

Exmo. Conselheiro Relator:

Tratam os autos de Relatório das Contas Anuais de Governo do Município de Santo Antônio de Leverger, referente ao exercício de 2024, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 4.246/2025, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição da República, combinado com o art. 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e os arts. 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Após análise das informações e documentos relativos aos atos de governo ocorridos no exercício de 2024, Constatou-se as seguintes irregularidades:

FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).





1.1) *Houve atraso no repasse do duodécimo para a Câmara Municipal no total de R\$ 481.000,00, referente a parte de repasses do duodécimo, nos meses de maio, agosto, novembro e dezembro de 2024.* - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.*
- Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Contabilizar o saldo do resultado patrimonial no Patrimônio Líquido do município com divergência no valor de - R\$ 2.644.143,50.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.2) *Divergência entre o total do resultado financeiro com o total das fontes de recursos nos exercícios de 2023 e 2024.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

3.3) *Divergência entre o saldo patrimonial do final do exercício de 2023 e o saldo patrimonial inicial do exercício de 2024.* - Tópico - COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade





legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) Os *Demonstrativos Contábeis enviados junto às contas de governo não apresentaram a assinatura do contador responsável.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *A estrutura do Balanço Patrimonial foi elaborada em desacordo com as regras do MCASP = 10ª Edição, pág. 537.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

6) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

7) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).





7.1) *Não recolhimento ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 2.131.146,74, relativo aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2024.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

8) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

8.1) *Ausência no recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, competência dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2024 no total de R\$ 2.148.541,36.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

9) DA12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_12. Inadimplência no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e /ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

9.1) *Inadimplência nos recolhimentos das parcelas de parcelamentos do RPPS.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

10) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

10.1) *Inexistência de saldo orçamentário para cobrir as aberturas de créditos adicionais abertos por conta da anulações de dotações.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





10.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

11.1) *Autorização para realizar o remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, infringindo o princípio da exclusividade.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

12) LA02 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_02. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

12.1) *Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido com validade para o exercício de 2024, o último emitido foi em 20/03/2007.* - Tópico - ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

13) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

13.1) *Não foi realizado a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2024.* - Tópico - AVALIAÇÃO ATUARIAL

14) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

14.1) *Não foi apresentado o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO





14.2) *Não houve limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, conforme análise da Lei Complementar nº 49/2022.* - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

14.3) *Ausência de convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.* - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

14.4) *Aumento do déficit atuarial, evidenciando redução na capacidade do RPPS em garantir seus compromissos futuros.* - Tópico - ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

15) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

15.1) *Não foi publicado a Avaliação Atuarial 2025, com data base de 31/12/2024, Anexo 10 - Demonstração da Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

16) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

16.1) *Encaminhamento das Contas Anuais de Governo a este Tribunal fora do prazo legal.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





17) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

17.1) *Diminuição do nível de transparência entre o exercício de 2023 a 2024, em desacordo com Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017.* - Tópico - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

18) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

18.1) *Ausência de edital colocando as contas anuais de 2024 à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

19) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

19.1) *Ausência de divulgação dos Balanços das Contas de Governo de 2024 no Portal Transparência da Prefeitura.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

20) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

20.1) *Não houve publicação dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2024 em veículo oficial.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS





21) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

21.1) *Não alocação de recursos na LOA para prevenção de combate à violência contra a mulher - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES* (Decisão Normativa n.º 10/2024)

22) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

22.1) *Não instituição nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES* (Decisão Normativa n.º 10/2024)

23) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

23.1) *Não foi instituída no calendário escolar a semana de combate à violência contra a mulher. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES* (Decisão Normativa n.º 10/2024)

24) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

24.1) *Não há fixação por meio de Lei do salário inicial dos agentes de saúde e endemias. - Tópico - ACS E ACE* (Decisão Normativa n.º 07/2023)

24.2) *Ausência de Lei que autorizou o pagamento de despesas com insalubridade aos agentes de saúde e de endemias, bem como comprovantes de tais despesas. - Tópico - ACS E ACE* (Decisão Normativa n.º 07/2023)





24.3) *Não concessão de RGA aos agentes de saúde e de endemias, conforme declaração da responsável - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

24.4) *Não houve previsão de aposentadoria especial para os agentes de saúde e de endemias, conforme consulta. - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

24.5) *Não há nomeação formal da servidora responsável pela Ouvidoria. - Tópico - OUVIDORIA*

Por fim, a equipe técnica sugeriu a citação da Senhora Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, para prestar os esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no Relatório Técnico sobre as Contas Anuais.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2025

HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRÓ
SECRETARIO

